

Documento Informativo do Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma “M3 CAPITAL PPR”

O presente documento constitui informação pré-contratual destinada aos contribuintes potenciais de adesões individuais ao fundo de pensões aberto.

Informação da entidade gestora

- A **BBVA Fundos - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.** é uma entidade do Grupo BBVA com sede na Av. da Liberdade, 222, 1250-148 Lisboa, com o número único de Pessoa Coletiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial 502 802 014.
- Tel: +351 21 311 76 06 | Fax: +351 21 311 73 29 | E-mail: cpfundos@bbva.com | www.bbvaassetmanagement.pt

Informação sobre o fundo de pensões aberto poupança reforma

- O **M3 CAPITAL PPR** (adiante designado por Fundo) foi autorizado em 11/02/2019 pela autoridade de supervisão competente e constituído em 27/05/2019, com duração indeterminada.
- São elegíveis para as adesões individuais as unidades de participação com o ISIN PTFP00000275.

Perfil de risco do Participante a que este Fundo de Pensões se dirige

- O Fundo destina-se a Participantes que pretendam constituir um complemento de reforma, sendo adequado para investidores com uma perspetiva de poupança a médio/longo prazo, com um nível de aversão ao risco elevado e com uma tolerância baixa a oscilações do valor da unidade de participação.

Riscos financeiros associados

Descrição dos riscos materialmente relevantes para o Fundo:

- Os investimentos do Fundo são sujeitos às normais flutuações do mercado e outros riscos inerentes aos investimentos em valores mobiliários, e consequentemente o valor das unidades de participação do Fundo podem ter flutuações e o investidor pode não reaver o montante que investiu.
- Risco de crédito: um risco fundamental relacionado com todos os ativos de mercados obrigacionistas ou títulos de dívida, é o risco de um emitente falhar nos pagamentos de principal ou de juros na data dos respetivos vencimentos. A detenção de títulos com menor qualidade creditícia através do investimento em títulos com notação de risco inferior a *investment grade*, pode resultar em maiores flutuações do valor do Fundo.
- Risco de taxa de juro: variações das taxas de juro podem afetar negativamente o valor de um título ou, no caso de um Fundo, o valor líquido dos seus ativos.
- Risco de derivados: o valor de um contrato derivado depende do desempenho de um ativo subjacente, e uma pequena flutuação do valor desse ativo subjacente pode causar uma grande flutuação do valor do derivado, devido ao elevado grau de alavancagem que é típico nas transações de instrumentos derivados.

- Risco de taxa de câmbio: dado que o Fundo poderá investir em ativos denominados em diferentes divisas, poderá estar exposto à flutuação das taxas de câmbio dentro dos limites estabelecidos no Regulamento de Gestão.
- Risco de sustentabilidade: acontecimento ou estado ambiental, social ou de governança que, caso ocorra, poderá ter um impacto negativo no valor do investimento. Dependerá, entre outros, do tipo de emitente, do sector ou da zona geográfica. Os investimentos com maior risco de sustentabilidade podem causar a diminuição do preço dos ativos subjacentes e portanto, afetar negativamente o valor líquido global do Fundo.

Benefícios

1 – As contingências que conferem o direito ao recebimento dos benefícios e ao reembolso do montante determinado em função das contribuições do Participante, de acordo com a legislação em vigor são:

Condições Específicas: a) Reforma por velhice do participante; b) Desemprego de longa duração do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar; c) Incapacidade permanente para o trabalho do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa; d) Doença grave do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar; e) A partir dos 60 anos de idade do participante; f) Utilização para pagamento de prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente, sendo considerados os contratos de crédito à aquisição, construção e realização de obras de conservação ordinária, extraordinária e de beneficiação de habitação própria e permanente, os contratos de crédito à aquisição de terreno para construção de habitação própria e permanente e os demais contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante. O reembolso destina-se ao pagamento de prestações vencidas, incluindo capital, juros remuneratórios e moratórios, comissões e outras despesas conexas com o crédito à habitação, bem como ao pagamento de cada prestação vincenda à medida e na data em que esta se venha a vencer.

2 – O reembolso efetuado ao abrigo das alíneas a), e) e f) do ponto anterior só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respetivas datas de aplicação pelo participante.

3 – Decorrido o prazo de cinco anos após a data da primeira entrega, o participante pode exigir o reembolso da totalidade do valor do PPR, ao abrigo das alíneas a), e) e f) do ponto 1, se o montante das entregas efetuadas na primeira metade da vigência do contrato representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas.

4 – O disposto nos pontos 2 e 3 aplica-se igualmente às situações de reembolso previstas nas alíneas b) a d), nos casos em que o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido de reembolso se encontrasse, à data de cada entrega, numa dessas situações.

5 – **Fora das Condições Específicas** previstas nos números anteriores o reembolso do valor do PPR pode ser exigido a qualquer tempo, nos termos contratualmente estabelecidos e com as consequências previstas nos pontos 4 e 5 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

6 – Para efeitos das alíneas a) e e) do ponto 1, e sem prejuízo do disposto nos pontos 2 e 3, nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente do participante, admitindo-se o reembolso quando ocorra reforma por velhice ou por obtenção da idade de 60 anos pelo cônjuge não participante.

7 – Os participantes cujos contratos de adesão tenham sido celebrados até 31 de Dezembro de 2006 podem, relativamente às entregas efetuadas até essa data, exigir o reembolso do valor do seu plano de

poupança nas situações de frequência ou ingresso do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar em curso do ensino profissional ou do ensino superior, sem prejuízo da perda do benefício fiscal auferido no momento da subscrição, relativamente ao reembolso de entregas efetuadas após 31 de Dezembro de 2005. O reembolso só pode ser efetuado uma vez em cada ano e está sujeito aos limites por educando fixados em portaria.

8 – O disposto no ponto anterior aplica-se aos contratos celebrados após 31 de Dezembro de 2006, relativamente a entregas efetuadas noutra fundo de poupança reforma distinto e que tenham a sido transferidas para o Fundo.

9 – A descrição objetiva dos casos previstos nos pontos anteriores e dos respetivos meios de prova é feita em portaria.

10 – Por morte, aplicam-se as seguintes regras quanto ao reembolso:

a) Quando o autor da sucessão tenha sido o participante, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legítimos, independentemente do regime de bens do casal, o reembolso da totalidade do valor do plano de poupança, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro, e sem prejuízo da instabilidade da legítima;

b) Quando o autor da sucessão tenha sido o cônjuge do participante e, por força do regime de bens do casal, o PPR seja um bem comum, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.

11 – Os participantes, herdeiros ou beneficiários podem optar pelas seguintes modalidades de reembolso:

a) Recebimento da totalidade ou de parte do valor do plano de poupança, de forma periódica ou não;

b) Pensão vitalícia mensal;

c) Qualquer conjugação das duas modalidades anteriores.

Garantias de rendimento ou de capital

- Este fundo não oferece qualquer garantia de rendimento mínimo ou de capital garantido.

Transferência / Resolução / Renúncia

- O Participante poderá transferir o valor, total ou parcial, das Unidades de Participação por si detidas para outro Fundo de Pensões, devendo o pedido de transferência ser apresentado por escrito com pelo menos 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido, em relação à data pretendida para a sua realização. A transferência far-se-á entre Fundos e entidades gestoras.
- Nos casos em que o contribuinte pessoa singular não tenha declarado por escrito que recebeu o Documento Informativo e que deu o seu acordo ao Regulamento de Gestão do presente Fundo, no momento do vínculo pelo Contrato de Adesão Individual ao Fundo, presume-se que o mesmo não tomou conhecimento daqueles documentos, assistindo-lhe o direito de resolução do Contrato de Adesão Individual no prazo de 30 dias a contar da disponibilização do Documento Informativo e da cópia do Regulamento de Gestão, tendo a cessação efeito retroativo e o contribuinte direito à devolução do valor das unidades de participação à data da devolução, exceto se este valor for inferior ao das contribuições pagas e o contribuinte terá direito à devolução das referidas contribuições, sendo a Entidade Gestora responsável pela diferença.
- O contribuinte pessoa singular dispõe de um prazo de 30 dias a contar da data da adesão individual a este Fundo para renunciar aos efeitos do Contrato de Adesão Individual, mediante comunicação escrita dirigida à Entidade Gestora, em papel ou noutra suporte duradouro. O exercício do direito de renúncia

determina a resolução do Contrato de Adesão Individual extinguindo todas as obrigações dele decorrente, com efeitos a partir da celebração do mesmo, havendo devolução do valor das unidades de participação pelo valor das Unidades de Participação à data de devolução. O exercício do direito de renúncia não dá lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Remuneração e comissões

- A comissão de gestão anual tem um valor máximo de 2% e incide sobre o património do Fundo. Esta comissão é cobrada diretamente ao Fundo e inclui o valor da comissão de depósito.
- Poderá ser cobrada uma comissão de subscrição e/ou de reembolso. Estes encargos serão calculados sobre o montante subscrito e/ou reembolsado sempre que esteja indicado no contrato de adesão individual:
 - Subscrições eventuais: Até 5%.
 - Subscrições periódicas: Até 5%.
 - Reembolsos nas situações de reforma por velhice, 60 anos de idade e financiamento de despesas com educação (entregas anteriores a 01/01/2007): Até 5%.
 - Reembolsos em situações de incapacidade para o trabalho, desemprego de longa duração e doença grave, pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante e morte do participante: 0%.
 - Reembolsos fora das Condições Específicas: Até 5%.
 - Qualquer comissão de subscrição/reembolso será devida à Entidade Comercializadora.

Valor das unidades de participação na data de início do Fundo

- O valor unitário das unidades de participação na data de constituição do Fundo foi de cem (100) euros.

Natureza dos ativos que constituem o património do Fundo

O Fundo tem como objetivo o crescimento do capital através de uma abordagem ativa dos investimentos, focada na diversificação e no controlo de risco, por meio de investimentos nos mercados obrigacionistas globais com elevada liquidez, de uma forma direta ou indireta. Numa perspetiva de otimizar a rentabilidade, o risco e a liquidez, o Fundo investirá mais de 50% do seu património em unidades de participação de organismos de investimento coletivo ("**OIC**") elegíveis e harmonizados.

- O Fundo investirá num intervalo situado entre 70% e 100% do seu património no mercado obrigacionista de dívida pública e/ou privada global, designadamente obrigações de taxa fixa e de taxa indexada, emitida por entidades de Estados membros da União europeia e/ou de países da OCDE. Inclui-se na categoria de dívida privada sem pretensão de descrição exaustiva: obrigações de empresas nas categorias sénior, subordinada, *tier 1*, *credit link notes*, *asset backed securities* e unidades de participação de OIC que invistam maioritariamente em obrigações e em obrigações hipotecárias. Os ativos integrantes da carteira no mercado obrigacionista investem em emissões de ativos com qualidade creditícia elevada (mínimo A-) e/ou com qualidade creditícia média (mínimo BBB-).
- A carteira poderá ainda ter uma exposição até 20% em instrumentos de dívida de curto prazo, instrumentos do mercado monetário que sejam líquidos, bem como em unidades de participação de

organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (“**OICVM**”) Monetários ou equivalentes e em depósitos bancários.

- O Fundo poderá investir em valores mobiliários, com exceção das participações em organismos de investimento coletivo, que não se encontrem admitidas à negociação em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou noutros mercados de outros Estados membros da OCDE com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, com o limite máximo de 10% do seu património.
- O Fundo pode investir através de instrumentos financeiros derivados negociados em mercados organizados com a finalidade de cobertura e como investimento, poderá recorrer ao investimento em organismos de investimento alternativo (“**OIA**”) de acordo com os limites descritos na política de investimento do Fundo, como forma de obter exposição indireta a uma ou várias classes de ativos para as quais pretenda obter exposição e estar exposto a risco cambial em divisas diferentes do Euro para além dos limites legais, desde que o excesso tenha cobertura de risco cambial.
- O Fundo não assume qualquer compromisso pré-definido em termos de duração ou de maturidade dos seus investimentos.
- O Fundo pode investir o seu valor líquido global em unidades de participação de OIC, dentro dos princípios definidos no Regulamento de Gestão e com uma taxa máxima de comissionamento em cada OIC de 2,5% do valor aplicado.
- Os rendimentos dos ativos que compõe o Fundo serão reinvestidos.
- O Fundo permite escolhas discricionárias em relação a investimentos de acordo com a política de investimento e não recorre a padrões de referência.

Fatores ambientais sociais e de governação (“ESG”) nos investimentos

- O Fundo integra nas suas decisões de investimento os riscos em matéria de sustentabilidade de acordo com o disposto no artigo 6 do Regulamento (UE) 2019/2088, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.
- O Fundo incorporará, na análise de investimentos e nos processos de tomada de decisão, fatores de sustentabilidade compatíveis com os critérios de composição dos investimentos refletidos na sua Política de Investimento, com o duplo objetivo de melhorar a análise do risco dos investimentos e cumprir com a responsabilidade social própria aos fundos de pensões.
- Esta incorporação será realizada pela BBVA Asset Management, S.A., S.G.I.I.C. (BBVA AM), entidade na qual a Entidade Gestora do Fundo delegou a gestão dos investimentos, através da aplicação dos seguintes pilares de sustentabilidade:
 1. Pilar de exclusão. São aplicadas exclusões definidas em relação às normas internacionais (o Fundo não investirá em empresas que não cumprem tratados internacionais como o Pacto Mundial das Nações Unidas, as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais, os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos ou a Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho), por atividades económicas (empresas com determinadas atividades relacionadas com alguns combustíveis fósseis, armamento controverso, etc.) ou geográficas (como o caso da dívida pública de países sobre os quais existem embargos de armas impostos pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pela União Europeia e/ou pelos Estados

Unidos; ativos de países, territórios, Governos, entidades ou indivíduos designados por organismos nacionais e internacionais; ou ativos de países com sanções financeiras impostas pela legislação nacional).

2. Pilar de integração dos riscos de sustentabilidade. Com base em informações obtidas de fornecedores de dados externos e de acordo com uma metodologia própria, uma classificação ESG (ou seja, fundamentada em critérios ambientais, sociais e de boa governança) é atribuída a cada ativo. O Fundo não investirá em ativos classificados com a classificação mais baixa.

3. Pilar de envolvimento (voto e compromisso). O direito de voto é exercido nas empresas (de acordo com um sistema interno de priorização). Podem também ser abertas ações de diálogo com as empresas (compromisso) e/ou interagir com outros grupos de interesse (acionistas, trabalhadores e representantes dos trabalhadores, associações setoriais, entidades supervisoras, fornecedores, clientes e outros investidores).

- Os pilares acima descritos aplicam-se tanto aos emitentes de ações e de obrigações (públicas e privadas), como aos OIC, com algumas exceções que se encontrem incluídas nas políticas ou normas que explicam estes pilares. Além disso, nenhum dos pilares é aplicável aos instrumentos financeiros derivados. Em qualquer caso, pelo menos 60% da carteira do Fundo será investida sob a aplicação de algum ou de todos os pilares de sustentabilidade.
- Estes critérios ambientais, sociais e de boa governança (ESG) são implementados no processo de investimento do Fundo de forma contínua, tendo como referência quer a publicação de informação relevante pelas empresas quer pelas avaliações desses riscos por parte de fornecedores externos, bem como a análise e a avaliação através de modelos internos para estes dados, para os investimentos que compõem a carteira. O seguimento desta implementação será realizado através de:
 - O relatório de gestão anual do Fundo, no qual constará (i) a política relativa ao exercício dos direitos de voto nas assembleias gerais e nas assembleias inerentes aos valores mobiliários integrados na carteira do Fundo e (ii) a integração dos fatores de sustentabilidade levados a cabo, incluindo especificamente o procedimento seguido para sua implementação, gestão e seguimento, bem como a percentagem da carteira do Fundo investida em ativos que seguem critérios ESG.
 - A informação que é publicada anualmente sobre a forma como é aplicada a Política de Envolvimento, que inclui também uma descrição do exercício dos direitos de voto.
 - A Entidade Gestora atuará de acordo com os princípios de investimento responsável definidos na Declaração de Princípios da Política de Investimento do Fundo apoiando-se também na BBVA AM para a consideração dos principais impactos negativos relativos às suas decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade (PIA), medidos através dos indicadores ambientais e sociais definidos no Regulamento Delegado (UE) 2022/1288. A BBVA AM e a própria Entidade Gestora consideram os PIA para o conjunto globalmente considerado dos veículos e carteiras sob a sua gestão (através de várias ferramentas, como a Norma de Exclusões, as ações em matéria climática vinculadas aos compromissos da Net Zero Asset Managers, a política interna de integração de riscos de sustentabilidade ou a sua Política de Envolvimento. No entanto, nem a Entidade Gestora nem a BBVA AM considerarão ou medirão de forma individualizada os PIA deste Fundo.
 - As normas e políticas acima mencionadas (Norma de Exclusões, Política de Envolvimento), bem como a informação sobre a diligência devida em matéria de PIA levada a cabo pela BBVA AM e pela própria

Entidade Gestora, podem ser encontradas no site <https://www.bbvaassetmanagement.com/pt/>, na seção "Sustentabilidade", nas seções "Políticas e Relatórios" e "Principais Impactos Negativos".

Reclamações

- As reclamações em relação às adesões individuais poderão ser enviadas pelos Participantes e Beneficiários por carta ao Departamento de Qualidade na morada da Entidade Gestora ou através do E-mail: cpqualidade@bbva.com.
- Adicionalmente, as reclamações poderão ainda ser efetuadas junto do Provedor dos Participantes e Beneficiários, Dr. Francisco de Medeiros Cordeiro, com sede na Calçada Nova de S. Francisco, 10 – 1º - 1200-300 Lisboa | Tel.: 213 431 045 | Fax: 213 420 305 | E-mail: provedor@apfipp.pt.

Autoridade de supervisão competente

- ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com sede na Av. da República 76, 1600-205 Lisboa.

Outras informações

- A Entidade Gestora mandatou a gestão dos ativos do fundo de pensões à BBVA Asset Management, S.A. SGIIC., com sede na Calle Azul, 4 em Madrid, Espanha, na qualidade de consultor de investimento.
- A comercialização deste fundo de pensões será mediada pela BBVA Mediación, Operador de Banca-Seguros Vinculado, S.A., (BBVA Mediación) uma sociedade de direito espanhol, com sede na Calle Azul, número 4, 28050 Madrid, Espanha e representação em Portugal com estabelecimento principal em Lisboa na Av. da Liberdade, 222, contribuinte fiscal número 980638364. O Fundo poderá também ser comercializado pela própria Entidade Gestora.
- Considera-se que o pedido de Subscrição, de Transferência ou de Resgate é recebido pela Entidade Comercializadora:

No próprio dia:

- Para pedidos registados até às 14h30, hora de Portugal, através das agências BBVA.
- Para pedidos validados por Correio Seguro até às 13h30.
- Nos pedidos validados por Correio Seguro entre as 13h30 e as 14h30, poderá não ser garantido o registo da operação no próprio dia, passando para o dia útil seguinte.

No dia útil seguinte:

- Para pedidos registados nas Agências BBVA ou validados por Correio Seguro e registados após as 14h30, hora de Portugal.
- Informações adicionais sobre o Fundo, incluindo o Regulamento de Gestão e Relatórios & Contas, bem como o valor das unidades de participação podem ser obtidas sem encargos através do site www.bbvaassetmanagement.pt ou a pedido do Participante ou Beneficiário junto da Entidade Gestora.

Data do documento de informação

- A informação incluída neste documento foi atualizada em 10/09/2025.

Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto por um fundo de garantia de depósitos.